DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/913 DA COMISSÃO

de 3 de junho de 2021

relativa às normas harmonizadas aplicáveis às máquinas de lavar louça para uso doméstico elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2019/2022 e do Regulamento Delegado (UE) 2019/2017

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 9.º, n.º 2, da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), os Estados-Membros devem considerar que os produtos a que se aplicaram normas harmonizadas, cujos números de referência tenham sido publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*, cumprem todos os requisitos relevantes da medida de execução aplicável a que essas normas se referem. O artigo 4.º e o anexo III do Regulamento (UE) 2019/2022 da Comissão ([3]) estabelecem os requisitos de medição e de cálculo aplicáveis às máquinas de lavar louça para uso doméstico.

(2) Nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), após a adoção de um ato delegado nos termos do artigo 16.º desse regulamento, que estabeleça requisitos específicos em matéria de etiquetagem, a Comissão publica no *Jornal Oficial da União Europeia* as referências das normas harmonizadas que satisfazem os requisitos de medição e de cálculo pertinentes constantes do ato delegado. Se as referidas normas harmonizadas forem aplicadas durante a avaliação da conformidade de um produto, o modelo beneficia da presunção de conformidade com os requisitos de medição e de cálculo pertinentes constantes do ato delegado. O artigo 3.º e o anexo IV do Regulamento Delegado (UE) 2019/2017 da Comissão ([5]) estabelecem os requisitos de medição e de cálculo aplicáveis às máquinas de lavar louça para uso doméstico.

(3) Pela Decisão de Execução C(2020) 4329 ([6]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN), ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) e ao Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI) a revisão das normas harmonizadas existentes sobre máquinas de lavar louça para uso doméstico, máquinas de lavar roupa para uso doméstico e máquinas combinadas de lavar e secar roupa para uso doméstico em apoio dos Regulamentos (UE) 2019/2022 e (UE) 2019/2023 e dos Regulamentos Delegados (UE) 2019/2017 e (UE) 2019/2014.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

([2]) Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia (JO L 285 de 31.10.2009, p. 10).

([3]) Regulamento (UE) 2019/2022 da Comissão, de 1 de outubro de 2019, que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis às máquinas de lavar louça para uso doméstico nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1275/2008 da Comissão e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1016/2010 da Comissão (JO L 315 de 5.12.2019, p. 267).

([4]) Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, que estabelece um regime de etiquetagem energética e que revoga a Diretiva 2010/30/UE (JO L 198 de 28.7.2017, p. 1).

([5]) Regulamento Delegado (UE) 2019/2017 da Comissão, de 11 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à etiquetagem energética das máquinas de lavar louça para uso doméstico e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 1059/2010 da Comissão (JO L 315 de 5.12.2019, p. 134).

([6]) Decisão de Execução C(2020) 4329 da Comissão, de 1 de julho de 2020, relativa a um pedido de normalização dirigido ao Comité Europeu de Normalização, ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e ao Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações respeitante aos requisitos em matéria de conceção ecológica e de etiquetagem energética aplicáveis às máquinas de lavar louça para uso doméstico, máquinas de lavar roupa para uso doméstico e máquinas combinadas de lavar e secar roupa para uso doméstico, em apoio dos Regulamentos (UE) 2019/2022 e (UE) 2019/2023 da Comissão e dos Regulamentos Delegados (UE) 2019/2017 e (UE) 2019/2014 da Comissão.

(4) Com base no pedido formulado na Decisão de Execução C(2020) 4329, o CENELEC elaborou a norma harmonizada EN 60436:2020, a fim de ter em conta o progresso técnico e científico. O CENELEC adotou igualmente a alteração EN 60436:2020/A11:2020 e a retificação EN 60436:2020/AC:2020-6 a essa norma.

(5) A Comissão, juntamente com o CENELEC, avaliou se a norma harmonizada EN 60436:2020, com a redação que lhe foi dada pela alteração EN 60436:2020/A11:2020 e corrigida pela correção EN 60436:2020/AC:2020-6, cumpre o pedido formulado na Decisão de Execução C(2020) 4329.

(6) A norma harmonizada EN 60436:2020, com a redação que lhe foi dada pela alteração EN 60436:2020/A11:2020 e corrigida pela correção EN 60436:2020/AC:2020-6, satisfaz os requisitos que visa abranger, estabelecidos no Regulamento (UE) 2019/2022 e no Regulamento Delegado (UE) 2019/2017.

(7) É necessário clarificar que versões das normas referidas na cláusula «3 Modificação da cláusula 2 "Referências normativas"» da norma EN 60436:2020 devem ser aplicadas para efeitos de presunção de conformidade.

(8) A coluna «Observações/notas*» do quadro ZZA.1 da norma EN 60436:2020 para efeitos do Regulamento Delegado (UE) 2019/2017 e a coluna «Observações/notas *» do quadro ZZB.1 dessa mesma norma para efeitos do Regulamento (UE) 2019/2022 devem ser excluídas da publicação, devido à incoerência dessas colunas com os requisitos do corpo normativo principal da norma e à insegurança jurídica resultante da interpretação do efeito jurídico da presunção de conformidade incluído na nota de rodapé dessas colunas.

(9) Por conseguinte, é adequado publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*, com restrições, a referência da norma harmonizada EN 60436:2020, com a redação que lhe foi dada pela alteração EN 60436:2020/A11:2020 e corrigida pela correção EN 60436:2020/AC:2020-6.

(10) A norma harmonizada EN 60436:2020 substitui a norma harmonizada EN 50242:2016, publicada na Comunicação 2016/C 416/05 da Comissão ([7]). Importa, pois, revogar esta comunicação.

(11) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Publica-se no *Jornal Oficial da União Europeia*, com restrições, a referência da norma harmonizada aplicável à etiquetagem energética das máquinas de lavar louça para uso doméstico elaborada em apoio do Regulamento Delegado (UE) 2019/2017 e indicada no anexo I da presente decisão.

Publica-se no *Jornal Oficial da União Europeia*, com restrições, a referência da norma harmonizada em matéria de conceção ecológica das máquinas de lavar louça para uso doméstico elaborada em apoio do Regulamento Delegado (UE) 2019/2022 e indicada no anexo II da presente decisão.

([7]) Comunicação da Comissão no âmbito da execução do Regulamento (UE) n.º 1016/2010 da Comissão que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para as máquinas de lavar loiça para uso doméstico e do Regulamento Delegado (UE) n.º 1059/2010 da Comissão que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética das máquinas de lavar loiça para uso doméstico (Publicação dos títulos e das referências das normas harmonizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União) (JO C 416 de 11.11.2016, p. 14).

Artigo 2.º

É revogada a Comunicação 2016/C 416/05.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 3 de junho de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

Referência da norma harmonizada elaborada em apoio do Regulamento Delegado (UE) 2019/2017

EN 60436:2020

Máquinas de lavar louça elétricas para uso doméstico — Métodos para a medição do desempenho

EN 60436:2020/A11:2020

EN 60436:2020/AC:2020-6

Restrições:

a) Para efeitos da secção «2 Referências normativas», aplicam-se as seguintes versões das normas harmonizadas:
 i) EN 50564:2011;
 ii) EN 50643:2018 com a redação que lhe foi dada pela alteração EN 50643:2018/A1:2020;
 iii) EN 60704-2-3:2019;
 iv) EN 60704-2-3:2019 com a redação que lhe foi dada pela alteração EN 60704-2-3:2019/A11:2019;
 v) EN 60705:2015 com a redação que lhe foi dada pela alteração EN 60705:2015/A2:2018;
 vi) EN 60734:2012;
 vii) ISO 607:1980.

b) A presente publicação não abrange a coluna «Observações/notas*» do quadro ZZA.1.

ANEXO II

Referência da norma harmonizada elaborada em apoio do Regulamento (UE) 2019/2022

EN 60436:2020
Máquinas de lavar louça elétricas para uso doméstico — Métodos para a medição do desempenho
EN 60436:2020/A11:2020
EN 60436:2020/AC:2020-6
Restrições:
a) Para efeitos da secção «2 Referências normativas», aplicam-se as seguintes versões das normas harmonizadas: i) EN 50564:2011; ii) EN 50643:2018 com a redação que lhe foi dada pela alteração EN 50643:2018/A1:2020; iii) EN 60704-2-3:2019; iv) EN 60704-2-3:2019 com a redação que lhe foi dada pela alteração EN 60704-2-3:2019/A11:2019; v) EN 60705:2015 com a redação que lhe foi dada pela alteração EN 60705:2015/A2:2018; vi) EN 60734:2012; vii) ISO 607:1980.
b) A presente publicação não abrange a coluna «Observações/notas*» do quadro ZZB.1.